



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00227/2025

Data de autuação
02/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO
PORTUGAL BACELLAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao senhor **Rogério Portugal Bacellar**.

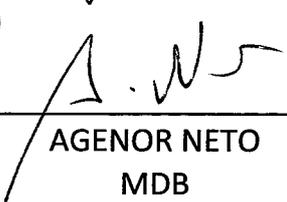
Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

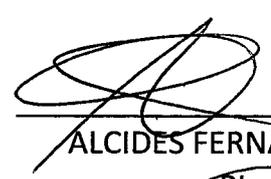
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.



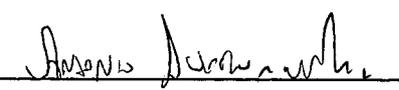
CLAUDIO PINHO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



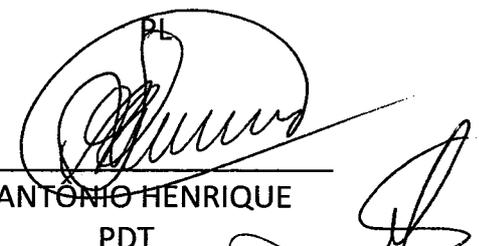
AGENOR NETO
MDB



ALCIDES FERNANDES



ALYSSON AGUIAR
PCdoB



ANTÔNIO HENRIQUE
PDT



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AP LUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS

DANNIEL OLIVEIRA
MDB

CARMELO NETO
PL

DAVID DURAND
REPUBLICANOS

DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DRA. SILVANA
PL

DE ASSIS DINIZ
PT

HEITOR FERRER
UNIÃO

EMÍLIA PESSOA
PSDB

FELIPE MOTA
UNIÃO

LUCÍLWO GIRÃO
PSD

FERNANDO HUGO
PSD

GUILHERME LANDIM
PSB

JEOVÁ MOTA
PSB

FIRMO CAMURÇA
UNIÃO

JOÃO JAIME
PROGRESSISTAS



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JULIANA LUCENA
PT

LARISSA GASPAR
PT

SALMITO
PSB

LUCINILDO FROTA
PDT

MARTA GONÇALVES
PSB

ACRÍSIO SENA
PT

RENATO ROSENO
PSOL

SÉRGIO AGUIAR
PSB

JÔ FARIAS
PT

LEONARDO PINHEIRO
PROGRESSISTAS

LUANA RÉGIA
CIDADANIA

MARCOS SOBREIRA
PSB

MESSIAS DIAS
PT

QUEIROZ FILHO
PDT

SARGENTO REGINAURO
UNIÃO

ALMIR BIÉ
PROGRESSISTAS



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANTÔNIO GRANJA
PSB

BRUNO PEDROSA
PT

GUILHERME SAMPAIO
PT

NIZO COSTA
PT

STUART CASTRO
AVANTE

ROMEU ALDIGUERI
PSB

GUILHERME BISMARCK
PSB

TIN GOMES
PSB

SIMÃO PEDRO
PSD

JUSTIFICATIVA

Rogério Portugal Bacellar nasceu no dia de 24 de novembro de 1949, sendo formado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba.

Na década de 1970, mesma época em que estudava Direito na capital paranaense, foi aprovado em dois concursos para agente delegado, assumindo o cartório da cidade de Morretes. Em tal município, fundou e presidiu o Rotary Club, sendo um dos fundadores do Rotary Club de Piraquara. Também foi presidente do Hospital e Maternidade da cidade e fez parte de diversos conselhos comunitários, criando a Associação de Defesa do Meio Ambiente do Litoral. Pelos trabalhos desenvolvidos, recebeu o título de cidadão honorário da cidade e o Lírio do Nhundiaquara, em Morretes.



Em 1981, Bacellar foi designado como interventor do Tabelionato de Notas e de Registro Civil do Bacacheri, em Curitiba, a convite do corregedor, desembargador Acyr de Saldanha Loyola, com a designação, mudou-se para a capital paranaense.

Na capital paranaense, fundou o Rotary Club Cinquentenário, ocupou a presidência da Carteira de Previdência dos Servidores do Poder Judiciário, da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná (Assejepar) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná. Além disso, foi o fundador e primeiro presidente do Sindicato dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná (Sienoreg-PR) e do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (Funarpen), e também fundador do Instituto de Estudos dos Notários e Registradores (Inoreg).

Em 2015, Bacellar requereu a remoção para o 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba. Também exerceu a presidência do Curitiba Foot Ball Club, nas temporadas 2015, 2016 e 2017.

Já atuou como presidente da Associação dos Serventuários de Justiça do Paraná (Assejepar), de 1998 a 2001; presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), entre 1999 e 2003; presidente e Fundador do Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais do Paraná (Funarpen) de 2001 a 2003; presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Paraná (Sinoreg-PR), de 2001 a 2003; presidente do Conselho Superior do Instituto de Estudos de Notários e Registradores (Inoreg), entre 2001 e 2003; presidente do Conselho Superior da Assejepar, de 2001 a 2003; presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), entre 2001 e 2016 e 2023 até o presente momento; presidente da Federação Brasileira de Notários e Registradores (Febranor), de 2009 até o presente momento; presidente do Conselho Superior da Escola Nacional de Notários e Registradores (ENNOR), de 2011 até o presente momento; e, presidente da Rede Ambiental e de Responsabilidade Social dos Notários e Registradores (Rares-NR) de 2011 até o presente momento.

Títulos:

Cidadão Honorário de Morretes, Comenda Lírios do Nhundiaquara Morretes, Vulto emérito de Curitiba, Prêmio Cidade de Curitiba, Cidadão Benemérito do Paraná, Cidadão Honorário da Bahia, Cidadão Honorário de Pernambuco, Cidadão Honorário de Maceió, Cidadão mato-grossense e a comenda Dante de Oliveira em Mato Grosso, Cidadão Honorário da Paraíba e Cidadão Honorário de Brasília.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/04/2025 10:00:25	Data da assinatura:	03/04/2025 10:14:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/04/2025

LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/04/2025 10:02:22	Data da assinatura:	11/04/2025 11:16:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/04/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 227/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/04/2025 13:52:31	Data da assinatura:	11/04/2025 13:58:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	08/05/2025 11:57:10	Data da assinatura:	08/05/2025 12:04:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 227/2025

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar.

Art. 2º O título outorgado será entregue em Sessão Solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da Casa legislativa.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei em questão. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 227/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/05/2025 13:37:47	Data da assinatura:	12/05/2025 13:45:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 227/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/05/2025 16:05:38	Data da assinatura:	12/05/2025 16:13:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/05/2025

De acordo com o parecer.

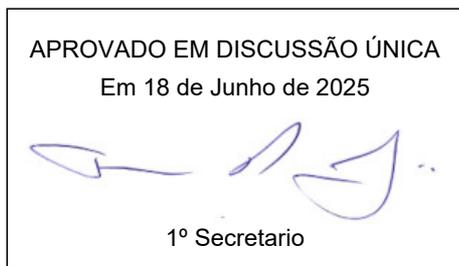
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Requerimento Nº: 2627 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 45/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.377 – Aatoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 13.960, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE), e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 227/2025 - Aatoria do Deputado Cláudio Pinho – Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar.
- Projeto de Indicação nº 362/2023 - Aatoria do Deputado Queiroz Filho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de cuidadores nos transportes públicos escolares do Estado do Ceará, na forma que indica.

Guilherme Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Justificativa:

As Proposições indicadas carecem tramitar em regime de urgência por se tratarem de matérias de grande importância para a educação do Estado, para reconhecer a importância de personalidade que prestou serviços relevantes, por fim para promover o desenvolvimento estratégico do Estado, através do fomento ao desenvolvimento econômico pela captação e estímulo de novos negócios.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Requerimento Nº: 2627 / 2025

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 18 de junho de 2025.
Sala das Sessões, 18 de Junho de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Nº do documento:	00115/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	18/06/2025 11:11:12	Data da assinatura:	18/06/2025 11:11:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00115/2025
18/06/2025

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	18/06/2025 11:56:27	Data da assinatura:	18/06/2025 11:56:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 18/06/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	26/06/2025 09:04:14	Data da assinatura:	26/06/2025 09:04:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
26/06/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0227/2025

(Autoria do Deputado Cláudio Pinho)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO
PORTUGAL BACELLAR.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 0227/2025**, de autoria do Deputado Cláudio Pinho, o qual concede o Título de Cidadão cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar.

Na justificativa da proposição a autora destaca que “*Rogério Portugal Bacellar nasceu no dia 24 de novembro de 1949, sendo formado em Direito pela faculdade de Direito de Curitiba. Na década de 1970, mesmo na época em que estudava direito na capital paranaense, foi aprovado em dois concursos para agente delegado, assumindo o cartório da cidade de Morretes. Em tal município, fundou e presidiu o Rotary Club, sendo um dos fundadores do Rotary Club de Piraquara.*”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/12, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

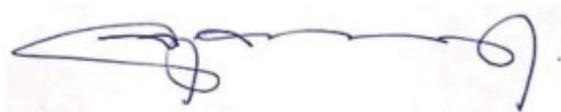
Referida Proposição visa conceder o Título de Cidadão cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, visto que trata sobre tema não vedado ao Estado nem previsto em outras competências constitucionais, o que indica a competência residual do Estado para legislar sobre tal, nos termos do art. 25, §1º do mesmo diploma legal. Complementar, o art. 4º da Lei nº 12.510 de 1995 também prevê tal possibilidade concedida pelo Estado do Ceará, estabelecendo o limite de tal concessão. Portanto, verifica-se a competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 0227/2025**, de autoria do Deputado Cláudio Pinho, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99619 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	26/06/2025 11:27:09	Data da assinatura:	26/06/2025 11:27:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A. Neto

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



Projeto de Lei nº 00227/2025

Autor: Deputado Cláudio Pinho

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Rogério Portugal Bacellar

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado De Assis Diniz.

Fortaleza, 27 de junho de 2025.

Luciana Carneiro de Oliveira
Secretária Executiva da Mesa Diretora

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00227/2025

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO PINHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR.

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00227/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado CLÁUDIO PINHO**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Sr. **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelo autor da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente iniciativa legislativa, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto sub análise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versam sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo deputado relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente propositura submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo **Excelentíssimo Senhor Deputado CLÁUDIO PINHO**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL**, ao **Projeto de Lei de Nº 00227/2025**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário



Projeto de Lei: nº 00227/2025

Autor: Deputado Cláudio Pinho

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Rogério Portugal Bacellar

Relator(a): Dep. De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/07/2025 08:56:57	Data da assinatura:	01/07/2025 11:39:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/07/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO
PORTUGAL BACELLAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

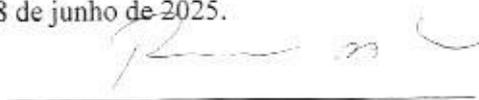
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar, natural de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.º O Título outorgado será entregue em Sessão Solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.343, de 24 de junho de 2025.
(Autoria: Cláudio Pinho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rogério Portugal Bacellar, natural de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.º O Título outorgado será entregue em Sessão Solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.696, de 27 de junho de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 136.131.005,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I ao III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025, do art. 6º § 2º da Lei nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE para capacitação de servidores, serviços de consultoria e serviços de tecnologia da informação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, manutenção e conservação de rodovias, bem como para execução de obras de pavimentação, para implantação de rodovias no Estado do Ceará e para atender despesas, com recursos dos Encargos Gerais do Estado, da seleção pública simplificada para contratação temporária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS para atender despesas com diárias referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ para viabilizar o pagamento de parcelas do adicional por tempo de serviço devido aos membros ativos, inativos, pensionistas e exonerados. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP para aquisição de autoclaves, para esterilização de materiais e equipamentos nas unidades prisionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE para regularização da compensação da dívida. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA para atividades preparatórias do Projeto Paulo Freire II e para o Programa Ceará sem Fome. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE para atendimento de demandas de pagamentos à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC para custear as seguintes despesas: construção de escolas da rede estadual de ensino e profissionalizantes; reformas de escolas, ações pedagógicas, oferta de cursos de formação inicial e continuada, serviços de mão de obra terceirizada, qualificação profissional do Programa Pronatec, alimentação escolar dos alunos da rede pública estadual, transporte escolar e construção da Escola Estadual de Educação Profissional de Missão Velha. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para atender as seguintes despesas: serviços de tecnologia da informação (nuvem, regulação e outros), contrato de gestão – HUC, Programa Estadual de Valorização da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (Valorizagtes) e para o Programa de Capacitação de Líderes e Gestores da Secretaria de Saúde – Cogep. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT para apoiar a realização de eventos Culturais – São João de Maracanau. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC com a finalidade de execução das despesas referentes ao sistema de ultrassom, para combate e prevenção de incrustação de parafina em tubulação para transporte de petróleo – Supar. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS para implantação de seis unidades do Projeto Zona Viva em conjuntos habitacionais, execução de ações voltadas à inclusão social e ao enfrentamento da violência contra grupos vulneráveis, bem como para manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais de suas unidades. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS para viabilizar o cofinanciamento estadual da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) no âmbito municipal, o aprimoramento da gestão estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como para repasses a entidades sem fins lucrativos destinados à manutenção dos CREAS. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, com o objetivo de viabilizar a execução dos contratos para aquisição de televisores, estantes de aço, mesas, bem como à manutenção de scanners corporais, correspondente aos meses de abril e maio de 2025, como contrapartida do Programa Pró-Vídeo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS MULHERES – SEM para pagamento de outros serviços de pessoa jurídica e aquisição de material de consumo. DECRETA

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos/entidades: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Fundo Estadual de Assistência Social, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Secretaria das Mulheres, no valor total de R\$ 136.131.005,07 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os Anexos I e II deste Decreto.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	798.010,00	798.010,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	177.699,00	177.699,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	0,00	19.126.886,97
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	39.200,00	39.200,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	4.464.314,22	9.044.295,87
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	111.000,00	111.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	7.648.402,20	29.966.073,27
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	35.099.528,00	35.099.528,00
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	0,00	1.200.000,00
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	NUTEC	431.638,84	431.638,84
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	22.997.091,64	20.588.172,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	9.500.000,00	11.908.919,64
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	7.509.336,67	6.195.786,67
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	SEAS	111.244,81	111.244,81
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	1.313.550,00
SECRETARIA DAS MULHERES	SEM	19.000,00	19.000,00
2.501.1100000 - Recursos Ordinários - SUPERÁVIT			20.326.886,97
2.544.9200000 - Recursos de Precatórios do Fundef - Superávit - SEDUC			4.500.000,00
2.552.9200000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Superávit - SEDUC			6.125.296,33
2.553.9200000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Superávit - SEDUC			492.374,74
2.569.9200000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Superávit - SEDUC			11.200.000,00
1.799.2000002 - Doações Ceará Sem Fome - Excesso - SDA			4.579.981,65
TOTAL		136.131.005,07	136.131.005,07

